

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR NO ESTADO DO CEARÁ, COM DIVU		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	11/03/2026 11:49:05	Data da assinatura:	11/03/2026 11:51:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/03/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR NO ESTADO DO CEARÁ, COM DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS INVESTIMENTOS EM MANUTENÇÃO E REFORMAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de assegurar à sociedade cearense o acesso amplo e simplificado às informações sobre as condições físicas, estruturais e de segurança das unidades escolares da rede pública estadual.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – transparência ativa e publicidade dos atos da administração pública;

II – controle social e participação da comunidade escolar;

III – eficiência e economicidade na gestão e aplicação dos recursos destinados à infraestrutura;

IV – garantia de um ambiente escolar seguro, digno e acessível;

V – responsabilidade administrativa na conservação do patrimônio público.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, em plataforma digital de acesso público e fácil navegação, o Relatório de Infraestrutura Escolar, atualizado semestralmente, contendo dados individualizados de cada unidade de ensino.

Art. 4º O relatório individualizado por escola deverá contemplar, no mínimo:

I – estado geral de conservação predial (salas de aula, telhados, instalações elétricas e hidráulicas);

II – condições de acessibilidade arquitetônica e mobiliário adaptado;

III – situação de sanitários, cozinhas, refeitórios, laboratórios e quadras esportivas;

IV – existência e validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio;

V - cronograma de obras, reformas ou manutenções em andamento, com indicação de valores investidos e fontes de financiamento;

VI - registro das intervenções realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º A plataforma digital deverá oferecer ferramentas que permitam à comunidade escolar e aos cidadãos o envio de sugestões, relatos de precariedade estrutural ou denúncias de irregularidades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de controle, universidades e conselhos de classe para auditorias técnicas e validação das informações disponibilizadas no portal.

Art. 7º O descumprimento das obrigações de transparência previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa, quando couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, que institui a Política Estadual de Transparência da Infraestrutura Escolar, tem como objetivo central garantir o direito fundamental à informação e fortalecer o controle social sobre as condições físicas das unidades de ensino no Ceará. A qualidade da educação não se restringe ao conteúdo programático; ela está intrinsecamente ligada ao ambiente onde o aprendizado ocorre. Escolas com estruturas precárias, falta de acessibilidade ou instalações sanitárias inadequadas comprometem diretamente a segurança, a saúde e o desempenho pedagógico de alunos e professores.

O projeto concretiza o princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Ao determinar a divulgação sistematizada e individualizada das condições de cada escola incluindo o estado de salas de aula, refeitórios e quadras a proposta permite que pais, responsáveis e a sociedade civil acompanhem a realidade de cada unidade. Essa transparência ativa é a ferramenta mais eficaz para evitar o abandono patrimonial e garantir que o ambiente escolar seja um local de dignidade e proteção para nossas crianças e jovens.

Um ponto de extrema relevância nesta política é a obrigatoriedade de dar publicidade à situação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e aos equipamentos de combate a incêndio. A segurança predial é um requisito inegociável. Ter clareza sobre quais unidades estão regularizadas e quais necessitam de intervenções urgentes é uma medida preventiva que visa evitar tragédias e proteger a integridade física da comunidade escolar. A transparência, neste caso, atua como um indutor de responsabilidade para que o Poder Público mantenha as vistorias e manutenções rigorosamente em dia.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a plataforma digital proposta permite um planejamento mais inteligente e econômico. A divulgação dos cronogramas de obras e dos valores investidos inibe o desperdício de recursos e evita o ciclo de reformas paliativas ou "eternas" que muitas vezes não resolvem os problemas estruturais de fundo. Ao expor os dados, o Estado e os Municípios são estimulados a adotar uma gestão de manutenção preventiva, que é comprovadamente mais barata e eficaz do que intervenções emergenciais de última hora.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa não interfere na gestão pedagógica nem cria novas despesas obrigatórias de execução de obras, limitando-se a organizar e dar publicidade a dados que a Administração Pública já deve, por dever de ofício, produzir e monitorar. Trata-se de uma proposta moderna, que utiliza a tecnologia para aproximar o cidadão da gestão escolar e garantir que o Ceará avance não apenas em indicadores de notas, mas também em padrões de excelência e segurança em suas estruturas físicas.

Diante da relevância da matéria para a segurança e o bem-estar de milhares de cearenses, submeto este Projeto de Indicação à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de março de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)